

DECRETO N. 17.793, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 91.168/15;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, destinada à implantação da Via Cambuí, cuja matrícula originária, de maior dimensão, consta pertencer a:

I - Proprietários: Empreendimentos Imobiliários Alves Terra S/C Ltda., Newton Moraes Terra e Maria de Fátima Terra, Homero Bueno Alves e Maria Ignez de Oliveira Alves, Antônio José da Silva e Dalila Dpizzol Silva, José Feris Assad e Rosemary Faria Assad, Vicente Bueno e Maria Dilma Mota Bueno e Zilda Aparecida de Moura.

II - Imóvel: gleba de terras registrada sob a Matrícula n. 93.725, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

III - Localização: a área está localizada na Avenida Madre Teresa de Calcutá, Loteamento Putim, Município de São José dos Campos.

IV - Medidas e Confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432283,829246 E=414127,582533. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 134º37'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Orlando José Zovico, numa distância de 42,04m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 140º13'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Orlando José Zovico, numa distância de 10,75m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 234º51'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Orlando José Zovico, numa distância de 32,97m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 340º51'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,83m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 352º15'50", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,22m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 332º28'20", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,53m, até chegar

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 343°12'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,35m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 292°42'00", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,11m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°33'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 23,11m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°20'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com A quem de direito, numa distância de 18,23m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

V - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 1.305,73m² (um mil trezentos e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 91.168/15.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

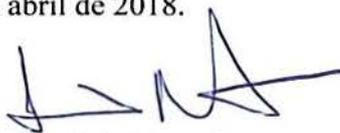
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo